



MATOS, FONSECA & ASSOCIADOS
ESTUDOS E PROJECTOS LDA

**ESTUDO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS DO
SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE
LAGOA D. JOÃO E FEIRÃO**

ADITAMENTO

(RESPOSTA AO PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS)

Empreendimentos Eólicos do Douro, S.A.

JUNHO 2020

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO	3
	2.1 ASPETOS GERAIS	3
	2.2 SISTEMAS ECOLÓGICOS	4
	2.3 TERRITÓRIO E OCUPAÇÃO DO SOLO	6
	2.4 SOCIO-ECONOMIA.....	11
	2.5 QUALIDADE DO AR	12
	2.6 RESUMO NÃO TÉCNICO (RNT).....	15

ANEXOS

Anexo 1 - Pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade do ElncA.



MATOS, FONSECA & ASSOCIADOS
ESTUDOS E PROJECTOS LDA

ElncA do Sobreequipamento do Parque Eólico de Lagoa D. João e Feirão
Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais
Empreendimentos Eólicos do Douro, S.A.

(página propositadamente deixada em branco)

1 INTRODUÇÃO

Na sequência do processo de Avaliação de Incidências Ambientais do Projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico de Alto do Marco (Procedimento AINCA_1/2020), a Matos, Fonseca & Associados, Estudos e Projetos Lda., consultora responsável pela elaboração do Estudo de Incidências Ambientais (EInCA), vem por este modo responder ao pedido de elementos adicionais (PEA) formulado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR – Norte), ao abrigo do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho.

Os elementos adicionais apresentados têm como objetivo responder, cabalmente, ao PEA que consta do processo PL20200220000277 do SIlAmb, e que se reproduz no Anexo 1 do presente relatório.



MATOS, FONSECA & ASSOCIADOS
ESTUDOS E PROJECTOS LDA

ElncA do Sobreequipamento do Parque Eólico de Lagoa D. João e Feirão
Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais
Empreendimentos Eólicos do Douro, S.A.

(página propositadamente deixada em branco)

2 RESPOSTA AO PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS

2.1 ASPETOS GERAIS

Tendo em conta que o documento em análise é um ElncA, todas as referências que, ao longo da documentação, falam em “impactes” deverão ser objeto de Errata que, i) ou identifique, página a página, a retificação do termo “impacte”, passando a “incidências ambientais”, ou ii) é emitida uma Errata geral que dê tal indicação.

A leitura do Relatório Técnico do Estudo de Incidências Ambientais do Sobreequipamento do Parque Eólico de Lagoa D. João e Feirão deve ter em consideração a seguinte errata:

A Avaliação de Incidências Ambientais (AlncA) é um procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto¹, que desenvolve os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do sistema elétrico nacional (SEN). No referido enquadramento legal, a emissão de licença de produção de centros electroprodutores que não se encontrem abrangidos pelo Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental e cuja localização esteja prevista em áreas da Rede Natura 2000 é precedida de um procedimento de avaliação de incidências ambientais, nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, ou seja, a análise deve abranger:

- “a) A descrição da ação, plano ou projeto em apreciação, individualmente ou em conjunto com outras ações, planos ou projetos;*
- b) A caracterização da situação de referência;*
- c) A identificação e avaliação conclusiva dos previsíveis impactes ambientais, designadamente os suscetíveis de afetar a conservação de habitats e de espécies da flora e da fauna;*
- d) O exame de soluções alternativas;*
- e) Quando adequado, a proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem os efeitos negativos identificados.”*

Na redação do Relatório Técnico do Estudo de Incidências Ambientais é utilizada, por vezes, a terminologia “impacte ambiental”, a qual assume o mesmo significado, orientação e propósito da terminologia “incidências ambientais”.

¹ Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 237-B/2006, de 18 de dezembro, 199/2007, de 18 de maio, 264/2007, de 24 de julho, 23/2009, de 20 de janeiro, 104/2010, de 29 de setembro, e 215-B/2012, de 8 de outubro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelos Decretos-Leis n.ºs 38/2017, de 31 de março, 152-B/2017, de 11 de dezembro, e 76/2019, de 3 de junho e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro



2.2 SISTEMAS ECOLÓGICOS

Reanálise dos efeitos cumulativos sobre os sistemas ecológicos, com um detalhe que inclua, não apenas a mortalidade de aves e quirópteros, mas também os impactes cumulativos sobre habitats, flora e vegetação, resultantes das infraestruturas já construídas na envolvente do atual projeto;

De acordo com a avaliação de impactes para o sobreequipamento do Parque eólico da Lagoa de D. João não é expectável que venha a haver impactes negativos com significado sobre a flora, vegetação e habitats. As afetações decorrerão sobretudo em áreas colonizadas por giestais (0,49 ha), comunidade que não constitui um habitat da Directiva n.º 2013/17/EU, cingindo-se os impactes mais relevantes, a uma perturbação temporária (fase de construção), numa pequena área (0,05 ha) onde se encontra estabelecido um prado de feno pobre de baixa altitude (*Alopecurus pratensis*, *Sanguisorba officinalis*), habitat 6510. De acordo com o anteriormente exposto, assume-se que o sobreequipamento do Parque eólico da Lagoa de D. João não contribuirá, em termos cumulativos, para o efeito de degradação/perturbação da flora, vegetação e habitats da região. Na presente análise foi tido em conta a presença de 17 aerogeradores da primeira fase do Parque Eólico de Lagoa de D. João, já instalados em área próxima, assim como a presença de outros parques eólicos na envolvente (até 10km), tais como Testos, Testos II, Alto do Talefe, Arada/Montemuro (Carvalhosa e Picão), Bigorne, Bustelo, Cabril, Ferreiros, Fonte da Mesa, Fonte da Mesa II, Montemuro, Pinheiro, Ribabelide, Sobrado e Vila Lobos. Trata-se de infraestruturas que foram sujeitas a Estudos de Impacte Ambiental e que também tiveram como premissa na sua génese a minimização de impactes, tendo privilegiado a perturbação de comunidades florísticas com menor valor de conservação.

Confirmação da cartografia e concomitante texto, relativos à inclusão do projeto em áreas sujeitas ao Regime Florestal;

Para além destas questões, importa clarificar o seguinte:

- na página 57, o ElncA refere a sobreposição do Sobreequipamento do PE, em apreço, com o Perímetro Florestal da Serra de Montemuro. A figura 3.7, da página 47, corrobora o texto, indicando, na Planta de Condicionantes do PDM de Resende, a sobreposição do projeto com o Regime Florestal. Todavia, a cartografia disponível no ICNF contraria esta assunção, não havendo, na área afeta ao Sobreequipamento do PE da Lagoa de São João e Feirão qualquer área submetida ao Regime Florestal Parcial, sob gestão do ICNF;

Tal como referido no subcapítulo 3.3.4.5 do Relatório Técnico do ElncA, a totalidade da área de estudo encontra-se sujeita a regime florestal, uma vez que integra o perímetro florestal da Serra de Montemuro.

Esta área está sob gestão do ICNF e de acordo com a Deliberação n.º 717/2017 de 27 de julho de 2017, foi atribuída ao Departamento de Conservação da Natureza do Norte. O referido perímetro florestal não possui, à presente data, Plano de Gestão Florestal.

Reforça-se que o perímetro florestal da Serra de Montemuro encontra-se contemplado no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, tendo como fonte de cartográfica de base informação do ICNF (vd. Mapa 13 do Caderno I do PDMFCI de Resende).

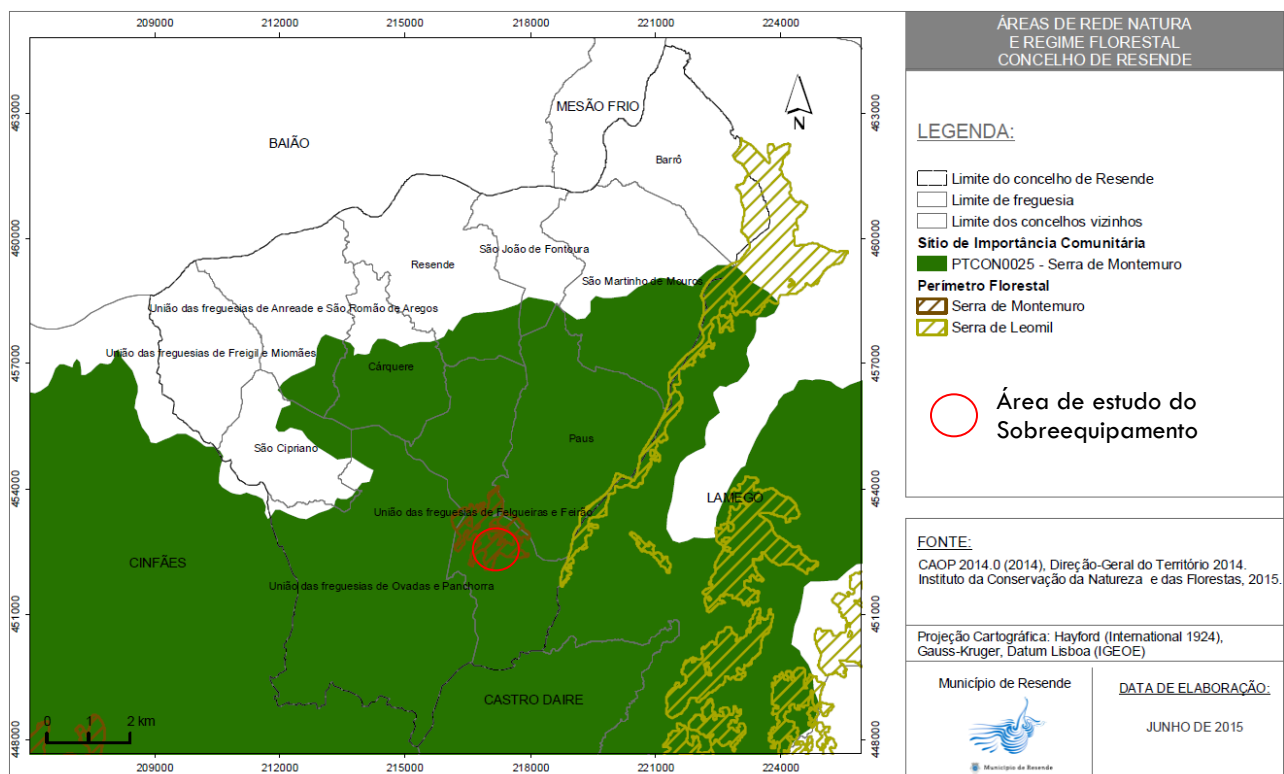


Figura 1 – Enquadramento da área de estudo com o perímetro florestal da Serra de Montemuro (Fonte: PMDFCI de Resende, 2016)

Por sua vez a área de estudo não se encontra abrangida por qualquer Zona de Intervenção Florestal, ao abrigo do regime das ZIF previsto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro (retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2009, de 9 de fevereiro), 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, tendo este último republicado o diploma inicial.

- as referências do texto nem sempre são corretas, o que dificulta a leitura dos assuntos, quando se é remetido para eles. A título de exemplo, verifica-se no ponto 4.1.2.5 - Via de acesso (página 71), é-se remetido para as peças desenhadas supostamente constantes do Anexo I – Volume 2.



Não há, no entanto, qualquer Volume 2 (pelo menos indicado como tal), e o Anexo 1, no final do Relatório Técnico, é relativo à consulta efetuada às diversas entidades. É, no Anexo 2, referente aos elementos do projeto, que se encontram os desenhos do perfil longitudinal da via de acesso a construir, supondo-se ser a este desenho que se queria fazer referência, a que consta da página 71;

No subcapítulo 4.1.2.5 do Relatório Técnico do ElncA, na página 71, onde se lê “O traçado e configuração deste caminho apresenta-se nos Desenhos do Volume 2 - Anexo 1”, deve ler-se “O traçado e configuração deste caminho apresenta-se nas Peças Desenhadas constantes do Anexo 2 – Elementos de Projeto”.

No subcapítulo 4.5.5 do Relatório Técnico do ElncA, na página 80, onde se lê “Nos Desenhos do Volume 2-Anexo 1 apresenta-se o perfil transversal tipo do acesso”, deve ler-se “Nas Peças Desenhadas constantes do Anexo 2 – Elementos de Projeto apresenta-se o perfil transversal tipo do acesso”.

- Outra situação semelhante ocorre no ponto 4.5.5 - Recuperação paisagística, página 80, ao remeter a consulta do PRAIP para o Anexo 4 quando, na realidade, este plano se encontra no Anexo 8 (o Anexo 4 é relativo à Paisagem).

No subcapítulo 4.1.2.5 do Relatório Técnico do ElncA, na página 71, onde se lê “Como é habitual em projetos desta natureza em fase de Projeto de Execução, no Anexo 4 é apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas...”, deve ler-se “Como é habitual em projetos desta natureza em fase de Projeto de Execução, no Anexo 8 é apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas...”.

2.3 TERRITÓRIO E OCUPAÇÃO DO SOLO

As referências ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial encontram-se desatualizadas, pelo que deverão ser substituídas pelas referências em vigor (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

No subcapítulo 3.3.2.1 do Relatório Técnico do ElncA, na página 26, onde se lê “Os planos regionais de ordenamento do território definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território (cfr. art. 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro)”, deve ler-se “Os programas regionais prosseguem os objetivos de interesse regional e respeitam o disposto nos programas territoriais de âmbito nacional, definindo o quadro estratégico a desenvolver pelos programas e pelos planos intermunicipais e municipais (cfr. art. 27.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o qual desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo”.



O PDM possui uma alteração por adaptação não mencionada, através do Aviso n.º 13624/2019, de 30 de agosto, pelo que deverá essa referência ser atualizada;

No subcapítulo 3.3.3.1 do Relatório Técnico do ElncA, na página 32, onde se lê “...posteriormente alterado pelo Aviso 12402/2017 , de 16 de outubro...”, deve ler-se “...posteriormente alterado pelo Aviso 12402/2017 , de 16 de outubro e pelo Aviso 13624/2019, de 30 de agosto de 2019...”.

Relativamente à compatibilidade do projeto com o PDM, deverá ser atendido o respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 32.º do RPDM, nomeadamente: “a) Não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, de salubridade e funcional, nem ponham em causa valores arqueológicos ou sistemas ecológicos fundamentais; b) Seja assegurada pelos interessados a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infraestruturas.”;

Considera-se que as condições definidas no n.º 2 do artigo 32.º do RPDM, relativamente às atividades compatíveis com as categorias de espaços do uso do solo previstas para o território, encontram-se vertidas e analisadas nos vários fatores ambientais do ElncA, nomeadamente paisagem, património e ecologia. A avaliação de incidências efetuada no âmbito do ElncA e a decisão resultante do processo de AlncA, poderão constituir as ferramentas necessárias para, em fase de licenciamento municipal, apoiar a autorização para instalação do Projeto em espaços silvopastoris.

Para a análise do descritor Uso do Solo deverá ser utilizada a Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) do ano de 2018, disponibilizada pela Direção-Geral do Território (DGT) em <https://snig.dgterritorio.gov.pt/>.

Apresenta-se na Figura 2 o enquadramento da área de estudo com a Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS). Tal como se observa na Figura as classes predominantes e presentes na área de estudo são os “Matos” e as “Culturas Temporárias de Sequeiro e Regadio”. A cartografia de ocupação do solo apresentada no Relatório Técnico do ElncA, efetuada com base em levantamentos de campo e a uma escala de pormenor, veio confirmar a predominância dos matos na área de estudo, no entanto evidenciou igualmente uma maior dispersão de manchas de prados, comparativamente com a área de culturas temporárias cartografadas no COS 2018. Dos referidos levantamentos, foram cartografadas áreas com afloramentos rochosos e linhas de água que permitiram ajustar o Projeto por forma a salvaguardar aquelas áreas.



Considera-se que a abordagem ao uso do solo poderia ser mais robusta no que se refere uma síntese conclusiva que permitisse estabelecer uma relação com o ordenamento do território. Isto é, a classificação e qualificação do uso do solo encontram-se também definidas nos respetivos Instrumentos de Gestão Territorial para a área em estudo. Para o efeito, deverá ser apresentada a planta de ordenamento, por classes e categorias de espaço, assim como com as condicionantes existentes (planta de condicionantes);

No subcapítulo 3.3.3.1 do Relatório Técnico do ElncA, na página 33, apresenta-se o enquadramento do Projeto com a planta de ordenamento do PDM de Resende.

No subcapítulo 3.3.4 do Relatório Técnico do ElncA, na página 43, apresenta-se o enquadramento do Projeto com a planta de condicionantes do PDM de Resende.

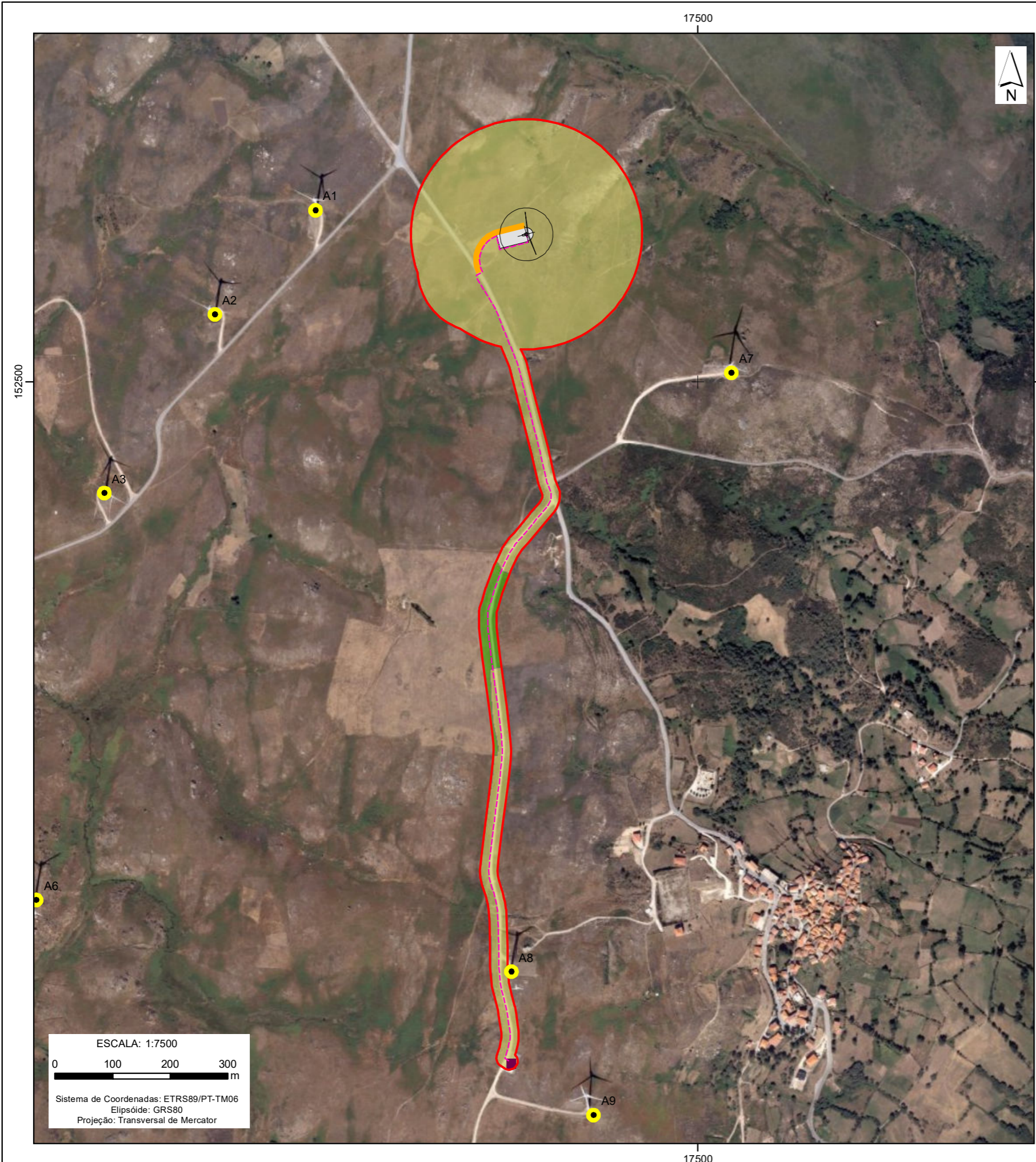
Tal como se refere no subcapítulo 7.9.1.2 do Relatório Técnico do ElncA, os principais impactes na ocupação e uso do solo serão negativos, de âmbito local, certos, diretos e, resultam principalmente da afetação das subclasses de “Matos”, “Prados”, “Linhas de água” e “Charcas” devido, por um lado, à instalação dos elementos definitivos do Projeto e por outro à presença de elementos temporários tais como, maquinaria, locais de depósito de terras e materiais e a abertura da vala de cabos subterrâneos. Esta afetação assume-se com um impacte de magnitude e significância reduzida ao nível dos usos do solo, dado ao tipo de expressão que estas ocupações apresentam localmente e na sua envolvente, e ao tipo de uso que tem considerado irreversível para os elementos definitivos e reversível para os elementos temporários.

De referir que as classes de ocupação do solo identificadas caracterizam os espaços silvopastoris, cartografados na planta de ordenamento do PDM de Resende e presentes na área de estudo, os quais integram predominantemente áreas de planalto, tradicionalmente ocupadas por núcleos arbóreos, gramíneas e vegetação rasteira. A afetação dos referidos espaços assume-se igualmente como um impacte de magnitude e significância reduzida ao nível do ordenamento, dado ao tipo de expressão que estas ocupações apresentam localmente e na sua envolvente.

Em relação às medidas de minimização, e no que concerne à ocupação da Reserva Ecológica Nacional (REN), deverá ser apresentada informação que garanta que:

A área a ocupar pelo estaleiro deverá corresponder ao mínimo indispensável ao bom decorrer das obras, findas as quais deverá o proponente repor a situação anterior, acautelando sempre os valores dos sistemas de REN em causa;

Para deposição das terras sobrantes não deverão ser ocupados os solos da REN;



Legenda

Sobreequipamento do Parque Eólico de Lagoa D. João e Feirão

- Área de Estudo
- Aerogerador e Área de Sobrevoos
- Plataforma
- Acesso a construir
- Vala de cabos
- Subestação (existente)
- Aerogeradores existentes

Ocupação do Solo (COS 2018)

- Culturas temporárias de sequeiro e regadio
- Matos

T01719_04_v0_Fig2

Estudo de Incidências Ambientais do Sobreequipamento do Parque Eólico de Lagoa de D. João e Feirão



Figura 2 - Ocupação do Solo

MATOS, FONSECA & ASSOCIADOS ESTUDIOS E PROYECTOS LDA

297 x 420 mmm (A3)

Service Layer Credits: Source: Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, IGN, and the GIS User Community



MATOS, FONSECA & ASSOCIADOS
ESTUDOS E PROJECTOS LDA

ElncA do Sobreequipamento do Parque Eólico de Lagoa D. João e Feirão
Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais
Empreendimentos Eólicos do Douro, S.A.

Figura 2 - verso



Tal como referido no subcapítulo 4.5.1 do Relatório Técnico do ElncA, o estaleiro localizar-se-á na plataforma de montagem do aerogerador a sobreequipar, permitindo deste modo minimizar afetação de solos de REN adicionais. Refira-se ainda na fase final de construção, terminada a montagem do aerogerador e restantes obras anteriormente descritas, proceder-se-á à recuperação paisagística de todas as zonas intervencionadas, nomeadamente os taludes do acesso e da plataforma do aerogerador (à exceção de uma faixa reduzida em redor do aerogerador para que possa ser contornado por uma viatura ligeira), a zona de estaleiro e de armazenamento de diversos tipos de materiais e a faixa ao longo da qual foi efetuada a abertura da vala para instalação dos cabos elétricos e de comunicação.

De acordo com os valores de escavação e aterros associados à movimentação geral de terras necessária à implantação das várias componentes do Projeto, identificados no subcapítulo 4.1.2.6 do Relatório Técnico do ElncA, o volume de terras sobrantes é negativo, prevendo-se a necessidade de 43m³ de terras de empréstimo. Assim sendo, não está prevista a existência de terras sobrantes.

2.4 SOCIO-ECONOMIA

Na avaliação dos impactes decorrentes da implementação do projeto deverá ser feita a análise do impacte cumulativo do fator ambiental paisagem na socio-economia.

Considera-se que a presente questão se encontra respondida nos impactes cumulativos na paisagem (capítulo 7.18.2), uma vez que toda análise tem por base, os locais onde podem ser observados os aerogeradores.

No entanto, será apresentada informação sobre os principais pontos ao nível da socioeconomia.

Devido à grande presença de aerogeradores da envolvente próxima do Sobreequipamento em estudo, considerou-se importante efetuar uma análise dos impactes cumulativos com maior relevância a este tipo de infraestruturas (da mesma tipologia).

A análise efetuada permitiu concluir que:

- Da envolvente de 5 km do Sobreequipamento do Parque Eólico de Lagoa D. João existem um total de 108 locais com potencial existência de observadores (entre povoações e locais de interesse);
- Destes 108 locais, apenas 70 têm acessibilidade visual sobre o Sobreequipamento do Parque Eólico de Lagoa D. João;



- Destes 108 locais, 38 locais não apresentam acessibilidade visual sobre o Sobreequipamento do Parque Eólico de Lagoa D. João;
- Dos 38 locais sem acessibilidade visual sobre o Sobreequipamento do Parque Eólico de Lagoa D. João, 24 locais têm acessibilidade visual sobre outros projetos similares;
- Destes 108 locais, 87 apresentam acessibilidade visual sobre outros projetos similares;
- Dos 70 locais com acessibilidade visual sobre o Sobreequipamento do Parque Eólico de Lagoa D. João, 63 locais têm acessibilidade visual sobre outros projetos similares;
- Destes 70 locais, cerca de 41 situam-se a distâncias entre os 3 e 5 km onde “os aerogeradores ainda são perceptíveis, mas não constituem os elementos dominantes da Paisagem. A sua apreensão resulta de fatores como as condições climáticas, nomeadamente a nebulosidade, a luminosidade, e a própria topografia”.

Os impactes resultantes dos vários parques eólicos existentes refletem-se na paisagem, ao nível da intrusão visual dos elementos e das alterações da qualidade cénica da mesma, principalmente em zonas visualmente expostas. A implantação de um novo aerogerador não irá acentuar a dominância da presença física destas estruturas na paisagem. O acréscimo dos impactes resultantes do Sobreequipamento é pouco significativo não trazendo uma alteração relevante na redução da qualidade da paisagem. Importa também referir que este tipo de projetos é alvo de visitas aquando da sua entrada em exploração e é também, cada vez em maior número, utilizado em campanhas publicitárias de produtos e ofertas várias, em nada relacionadas com o setor da energia. Apesar de serem elementos de apreciação subjetiva, concluímos que estes dois factos demonstram também que a presença de aerogeradores não contribui necessariamente para a redução da qualidade da paisagem.

2.5 QUALIDADE DO AR

Identificar, das medidas de minimização que constam das páginas 364-373 as que dizem respeito ao descritor “Qualidade do Ar”, para a fase de construção, fase de exploração e fase de desativação.

As medidas de minimização que são transversais a todos os descritores são apresentadas pelas diferentes fases de execução da obra e não por descritor ambiental, aliás, como orientação do documento “MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO GERAIS DA FASE DE CONSTRUÇÃO²”.

² https://apambiente.pt/_zdata/Instrumentos/AIA/Modelos-DocmentosOrientacao/Documents-Orientacao/MedidasdeMinimizacaoGerais.pdf que se encontra no site da APA

No entanto, como é solicitado pela Comissão de Avaliação, destacamos abaixo as medidas que se relacionam com a qualidade do ar.

Medidas para a fase de construção

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervir

4) Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação. As ações de desmatagem, escavação e decapagem, devem ser concentradas nos meses após o verão (época de frutificação das espécies), preferencialmente entre agosto e novembro;

14) Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação. Em períodos de elevada pluviosidade a execução de escavações e aterros devem ser interrompidas, e ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar deslizamentos;

Desmatagem e movimentação de terras

24) As áreas adjacentes às áreas a intervir no âmbito do Projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoio, não devem ser desmatadas ou decapadas;

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

33) Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas;

51) Não é permitida a queima de resíduos a céu aberto ou o enterramento de quaisquer resíduos;

52) O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada. A circulação de veículos deve ser realizada a velocidades moderadas, para evitar a dispersão das poeiras.

Medidas para a fase de exploração

67) Adequada manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, de forma a reduzir as emissões de poluentes atmosféricos;

68) Adequada manutenção dos acessos de modo a prevenir a passagem de viaturas por áreas que extravasem os acessos;



72) Definir e sinalizar o acesso ao aerogerador quanto ao limite de velocidade (sempre que possível de 20km/h);

Medidas para a fase de desativação

Na fase de desativação tem uma medida geral. Tal como referido no ElncA, à data não é possível definir medidas concretas, uma vez que se desconhece o enquadramento legal em vigor aquando da desativação, assim como a realidade da envolvente.

A Medida refere a necessidade de “74) Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil de um parque eólico, de 25 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais à data em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do Projeto, elaborar um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente: Solução final de requalificação da área de implantação do Projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão e ordenamento territorial e com o quadro legal então em vigor; Ações de desmantelamento e obra a ter lugar; Destino a dar a todos os elementos retirados; Definição das soluções de acesso ou outros elementos a permanecer no terreno; e Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas, onde serão seguramente definidas as medidas mais diretamente relacionadas com a qualidade do ar.

Identificar o critério de verificação e/ou evidências que demonstrem o cumprimento das medidas de minimização identificadas, para futura análise e monitorização do cumprimento e/ou eficácia das mesmas.

Na fase de construção, todas as medidas atrás referidas serão vertidas na DIncA assim como no Plano de Acompanhamento Ambiental em Obra (PAAO) sendo incluídas em caderno de encargos para o empreiteiro. O cumprimento destas medidas será verificado através das visitas à obra pela equipa de acompanhamento ambiental, conforme referido no PAAO, registado o seu cumprimento no quadro 7.1 do Anexo 10.

Caberá ao responsável ambiental da obra, de acordo com o PAAO, fazer o acompanhamento dessas medidas. Em caso de auditoria, caberá ao auditor com base na documentação existente e na visita ao local da obra, procurar as evidências necessárias para atestar o cumprimento destas medidas.

Na fase de exploração e desativação, as medidas, serão asseguradas pelo dono de obra, incluindo-as no planeamento, e assegurando a sua implementação através do controlo operacional que tem implementado no âmbito do seu sistema de gestão ambiental.

2.6 RESUMO NÃO TÉCNICO (RNT)

Sem prejuízo de incorporar a informação decorrente das solicitações acima indicada em relação aos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser reformulado, de acordo com as considerações seguintes:

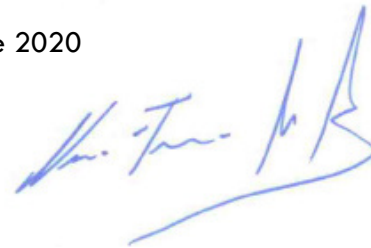
-O RNT deve ser sintético, a sua dimensão não deve exceder 20 páginas, excluindo cartografia, de acordo com o ponto 1.4 dos critérios da Associação Portuguesa de Avaliação de Impactos (APAI)

-As peças desenhadas a incluir no RNT devem conter a localização do projeto, incluindo o seu enquadramento a nível regional, com escala gráfica, orientação e legenda. Deste modo, a figura 1 na página 2 deverá ser reformulada e conter a localização regional;

Apresenta-se em volume autónomo ao presente relatório a reformulação do Resumo Não Técnico.

São Domingos de Rana, 4 de junho de 2020

MARGARIDA ROCHA DA FONSECA



Margarida Fonseca

Nuno Ferreira Matos



MATOS, FONSECA & ASSOCIADOS
ESTUDOS E PROJECTOS LDA

ElncA do Sobreequipamento do Parque Eólico de Lagoa D. João e Feirão
Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais
Empreendimentos Eólicos do Douro, S.A.

(página propositadamente deixada em branco)

Anexos



MATOS, FONSECA & ASSOCIADOS
ESTUDOS E PROJECTOS LDA

ElncA do Sobreequipamento do Parque Eólico de Lagoa D. João e Feirão
Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais
Empreendimentos Eólicos do Douro, S.A.

(página propositadamente deixada em branco)

Anexo 1

Pedido de elementos adicionais.



MATOS, FONSECA & ASSOCIADOS
ESTUDOS E PROJECTOS LDA

ElncA do Sobreequipamento do Parque Eólico de Lagoa D. João e Feirão
Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais
Empreendimentos Eólicos do Douro, S.A.

(página propositadamente deixada em branco)

PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE CONFORMIDADE

no âmbito do Procedimento de Incidências Ambientais (AlncA) do

“Sobreequipamento Parque Eólico de Lagoa D. João e Feirão”

Proc. AINCA_1/2020

O Estudo de Incidências Ambientais (ElncA) em epígrafe foi remetido via Plataforma SiliAmb à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), em 07 de maio de 2020, que se constitui como Autoridade de AlncA (AAIncA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 76/2019, que procedeu à 1ª alteração do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, de onde consta o Regime Jurídico de Avaliação de Incidências Ambientais (RJAIncA).

O procedimento foi, assim, instruído a 08 de maio de 2020, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do ElncA, no âmbito da qual se verificou a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do ElncA, pelo que se emite o presente Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do ElncA.

Este PEA deverá ser respondido até ao próximo dia **10 de agosto de 2020**, sob pena do procedimento não prosseguir, conforme o disposto no ponto 4 do mencionado artigo.

Aspetos Gerais

Tendo em conta que o documento em análise é um ElncA, todas as referências que, ao longo da documentação, falam em “impactes” deverão ser objeto de Errata que, i) ou identifique, página a página, a retificação do termo “impacte”, passando a “incidências ambientais”, ou ii) é emitida uma Errata geral que dê tal indicação.

Sistemas Ecológicos

- Reanálise dos efeitos cumulativos sobre os sistemas ecológicos, com um detalhe que inclua, não apenas a mortalidade de aves e quirópteros, mas também os impactos cumulativos sobre habitats, flora e vegetação, resultantes das infraestruturas já construídas na envolvente do atual projeto;
- Confirmação da cartografia e concomitante texto, relativos à inclusão do projeto em áreas sujeitas ao Regime Florestal;
- Para além destas questões, importa clarificar o seguinte:
 - na página 57, o EIncA refere a sobreposição do Sobreequipamento do PE, em apreço, com o Perímetro Florestal da Serra de Montemuro. A figura 3.7, da página 47, corrobora o texto, indicando, na Planta de Condicionantes do PDM de Resende, a sobreposição do projeto com o Regime Florestal. Todavia, a cartografia disponível no ICNF contraria esta assunção, não havendo, na área afeta ao Sobreequipamento do PE da Lagoa de São João e Feirão qualquer área submetida ao Regime Florestal Parcial, sob gestão do ICNF;
 - as referências do texto nem sempre são corretas, o que dificulta a leitura dos assuntos, quando se é remetido para eles. A título de exemplo, verifica-se no ponto 4.1.2.5 - Via de acesso (página 71), é-se remetido para as peças desenhadas supostamente constantes do Anexo I – Volume 2. Não há, no entanto, qualquer Volume 2 (pelo menos indicado como tal), e o Anexo I, no final do Relatório Técnico, é relativo à consulta efetuada às diversas entidades. É, no Anexo 2, referente aos elementos do projeto, que se encontram os desenhos do perfil longitudinal da via de acesso a construir, supondo-se ser a este desenho que se queria fazer referência, a que consta da página 71;
 - Outra situação semelhante ocorre no ponto 4.5.5 - Recuperação paisagística, página 80, ao remeter a consulta do PRAIP para o Anexo 4 quando, na realidade, este plano se encontra no Anexo 8 (o Anexo 4 é relativo à Paisagem).

Território e Ocupação do Solo

- As referências ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial encontram-se desatualizadas, pelo que deverão ser substituídas pelas referências em vigor (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).
- O PDM possui uma alteração por adaptação não mencionada, através do Aviso n.º 13624/2019, de 30 de agosto, pelo que deverá essa referência ser atualizada;
- Relativamente à compatibilidade do projeto com o PDM, deverá ser atendido o respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 32.º do RPDM, nomeadamente: *“a) Não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, de salubridade e funcional, nem ponham em causa valores arqueológicos ou sistemas ecológicos fundamentais; b) Seja assegurada pelos interessados a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infraestruturas.”*;
- Para a análise do descritor Uso do Solo deverá ser utilizada a Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) do ano de 2018, disponibilizada pela Direção-Geral do Território (DGT) em <https://snig.dgterritorio.gov.pt/>.
- Considera-se que a abordagem ao uso do solo poderia ser mais robusta no que se refere uma síntese conclusiva que permitisse estabelecer uma relação com o ordenamento do território. Isto é, a classificação e qualificação do uso do solo encontram-se também definidas nos respetivos Instrumentos de Gestão Territorial para a área em estudo. Para o efeito, deverá ser apresentada a planta de ordenamento, por classes e categorias de espaço, assim como com as condicionantes existentes (planta de condicionantes);
- Em relação às medidas de minimização, e no que concerne à ocupação da Reserva Ecológica Nacional (REN), deverá ser apresentada informação que garanta que:
 - A área a ocupar pelo estaleiro deverá corresponder ao mínimo indispensável ao bom decorrer das obras, findas as quais deverá o proponente repor a situação anterior, acautelando sempre os valores dos sistemas de REN em causa;
 - Para deposição das terras sobrantes não deverão ser ocupados os solos da REN;

Socio-economia

Na avaliação dos impactes decorrentes da implementação do projeto deverá ser feita a análise do impacte cumulativo do fator ambiental paisagem na socio-economia.

Qualidade do Ar

- Identificar, das medidas de minimização que constam das páginas 364-373 as que dizem respeito ao descritor “Qualidade do Ar”, para a fase de construção, fase de exploração e fase de desativação.
- Identificar o critério de verificação e/ou evidências que demonstrem o cumprimento das medidas de minimização identificadas, para futura análise e monitorização do cumprimento e/ou eficácia das mesmas.

Resumo Não Técnico (RNT)

Sem prejuízo de incorporar a informação decorrente das solicitações acima indicada em relação aos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser reformulado, de acordo com as considerações seguintes:

- O RNT deve ser sintético, a sua dimensão não deve exceder 20 páginas, excluindo cartografia, de acordo com o ponto 1.4 dos critérios da Associação Portuguesa de Avaliação de Impactos (APAI)
- As peças desenhadas a incluir no RNT devem conter a localização do projeto, incluindo o seu enquadramento a nível regional, com escala gráfica, orientação e legenda. Deste modo, a figura 1 na página 2 deverá ser reformulada e conter a localização regional;

Por último, tendo em vista a utilização do novo sistema de consulta pública, através de uma plataforma eletrónica, deverão ainda ser solicitados os ficheiros (em formato *Shapefile*) com a

localização e delimitação georreferenciada do projeto em avaliação, no sistema de coordenadas ETRS_1989_TM06-Portugal.

Somente após a boa receção da resposta a este PEA, através da Plataforma SILiAmb, será dada continuidade ao procedimento de AlncA, pelo que o respetivo prazo se encontra suspenso desde o dia de hoje.

Porto e CCDR-Norte, 19 de maio de 2020.